



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 004/2017/OSO
Diretor-Geral: Sr. Claudino Andrighetto	
Auditado: Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Projetos de Pesquisa	
Auditor: Marcos Vinícius Brasil	
Período de Auditoria: maio a outubro de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 004/2017/OSO.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO / PROJETOS DE PESQUISA - AÇÃO Nº 04 DO PAINT/2017

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes;
4. Verificar a concessão e o pagamento das bolsas;
5. Verificar a prestação de contas dos projetos.

Escopo:

Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra utilizada foi de no mínimo 60 % da população.

Legislação Utilizada:

- Instrução Normativa PROPI Nº 002/2013, **de 29 de agosto de 2013**: Regulamenta a criação e composição da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI).
- Instrução Normativa PROPI Nº 003/2013, **de 29 de agosto de 2013**: Regulamenta as atribuições dos membros da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI), bem como o seu funcionamento.
- Instrução Normativa PROPI Nº 002/2014, **de 20 de novembro de 2014**: Regulamenta as atividades de pesquisa no IFRS.
- **Instrução Normativa PROPI Nº 003/2014, de 20 de novembro de 2014 (retificada em 4 de abril de 2016)**: Regulamenta o fluxo e o registro dos Projetos de Pesquisa e Inovação no IFRS.
- **Instrução Normativa PROPI Nº 004/2014, de 20 de novembro de 2014 (retificada em 1 de dezembro de 2014 e 22 de outubro de 2015)**: Regulamenta a utilização e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

prestação de contas dos recursos do Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT).

- **Instrução Normativa PROPI Nº 005/2014, de 20 de novembro de 2014:** Regulamenta as atividades de pesquisa intercampus no IFRS.
- **Instrução Normativa PROPI Nº 006/2014, de 20 de novembro de 2014:** Regulamenta o cadastro e manutenção de Grupos de pesquisa no IFRS.
- **Instrução Normativa PROPI Nº 010/2014, de 20 de agosto de 2014:** Regulamenta a utilização do sistema informatizado para registro e acompanhamento dos projetos de pesquisa e inovação.
- **Edital PROPI Nº 001/2016 – Fluxo Contínuo:** Projetos de Pesquisa e Inovação.
- **Edital PROPI Nº 014/2015 – Fomento Interno 2016/2017 – IFRS.**
- **Resolução Nº 032/2015 –** Aprova alterações no Regimento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PROBICT) e no Regimento de Apoio Institucional de Incentivo à produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT) do IFRS.
- **Resolução Nº 033/2015 –** Aprova o programa de iniciação científica e tecnológica do IFRS.

Metodologia:

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos, conforme S.A. Nº 004/001/AUDIN-OSO/2017;
2. Análise das respostas do gestor e da documentação solicitada;
3. Emissão da S.A. Nº 004/002/AUDIN-OSO/2017, solicitando a disponibilização da documentação dos projetos selecionados em amostra;
4. Conferência física dos Projetos de Pesquisa e Inovação, bem como das bolsas de pesquisa respectivas;
5. Emissão da S.A. Nº 004/003/AUDIN-OSO/2017, solicitando manifestação do Gestor relativamente aos achados de auditoria oriundos do exame dos projetos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

6. Análise das respostas do gestor e da documentação solicitada;
7. Elaboração do Relatório Final de Auditoria Interna.

AMOSTRA SELECIONADA

PROJETOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE DA AUDITORIA:

Programa/Projeto	Estudante(s)	Servidor(es)	Valor
História das instituições educacionais e seus acervos escolares na cidade de Osório – RS	S.S	M.A.D.O	R\$ 7.600,00
Ressignificando a formação continuada de professores de língua: a engenharia didática nas práticas docentes	L.P.R	R.F.D	R\$ 7.600,00
Produção mais limpa no aproveitamento integral de culturas cultivadas no litoral norte gaúcho	J.E	F.S.T.P	R\$ 7.565,00
Estudo de alelos químicos que prejudicam o desenvolvimento de produtos cultivados na região do litoral norte gaúcho	M.E.S.A	F.S.T.P	R\$ 7.465,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se que houve a designação de apenas representantes docentes para a composição da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) conforme Portaria nº 226 de 27 de outubro de 2016, infringindo o que trata a Resolução nº 105, de 15 de dezembro de 2015 em seu Art.27 que trata sobre a composição da CAGPPI.

Causa

Violação do disposto no art. 27 da Resolução nº 105, de 15 de dezembro de 2015

Manifestação do Gestor

Em 19 de outubro de 2017:

“A Resolução n.º 105, de 15 de dezembro de 2015 foi substituída pela Resolução n.º 054, de 15 de agosto de 2017, cujo art. 35 prevê 180 dias para a adequação da composição da CAGPPI aos propostos pela orientação em vigor”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de outubro de 2017:

Tendo em consideração a resposta do Gestor compreende-se inaplicável a expedição de recomendação no referido caso. Devido ao fato de incipiente normativo conduzido pela Resolução nº 054/2017/CONSUP alterando os regimentos internos dos campi do IFRS, determinando um regimento abrangente a ser seguido por todas as unidades gestoras, regimento este que prevê a composição paritária para a CAGPPI e demais comissões. Nesse sentido, é indicado que se aplique de forma tempestiva a presente normativa de forma a atingir seus desígnios.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatação 2

Constatou-se ausência de Regimento Interno exclusivo da CAGPPI como preconiza o Parágrafo único do art.28 da Resolução nº 105, de 15 de dezembro de 2015.

Causa

Violação do disposto no art. 28 da Resolução nº 105, de 15 de dezembro de 2015.

Manifestação do Gestor

Em 19 de Outubro de 2017:

“Tal como a resposta anterior, a Resolução n.º 105, de 15 de dezembro de 2015 foi substituída pela Resolução n.º 054, de 15 de agosto de 2017, cujo art. 35 prevê 180 dias para a adequação da composição da CAGPPI aos propostos pela orientação em vigor.”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de Outubro de 2017:

Embora compreenda-se a resposta do Gestor à presente constatação e a tempestividade do citado normativo que entrou em vigor, Esta AUDIN entende necessária a expedição de recomendação devido ao fato de não existir regimento interno da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) criado mesmo através de normativos anteriores como o aludido na constatação. Portando faz-se necessária a aplicação de recomendação visando a reforçar o art. 16 Inciso XI da Resolução n.º 054, de 15 de agosto de 2017 e sua posterior execução.

Recomendação 1

Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer seus controles internos, a implementação de regimento interno exclusivo da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatação 3

Contatou-se que não houve manifestação do Setor de TI para a aquisição de bens de capital da área de Tecnologia da Informação no Projeto “História das instituições educacionais e seus acervos escolares na cidade de Osório – RS”, no qual foi adquirido um “*Escâner* de mão”, impossibilitando a análise do referido setor sobre o produto.

Causa

Violação do disposto nos arts. 21, §1º e art. 22, *caput*, da Resolução nº 032/2015.

Manifestação do Gestor

Em 19 de outubro de 2017:

“Realmente, por desconhecimento e pelo fato de que a coordenadora já havia adquirido bem semelhante, não se compreendeu que escâner de mão fosse uma aquisição que requeresse a autorização do TI. Destaca-se que a instituição não contava com tais instrumentos e que a execução da pesquisa demandava ferramentas portáteis de digitalização.”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de outubro de 2017:

Em consideração a manifestação do Gestor, entende esta AUDIN cabível a não expedição de recomendação, visto já ser consumado o fato apurado na constatação e não haver intenção prejudicial por parte do Gestor quanto ao desenvolvimento do projeto. Contudo resta enaltecer a importância de propalar os regramentos e orientações contidos na Resolução nº 032/2015/CONSUP tanto para os coordenadores de projetos, como também para os membros da CAGPPI que efetuam a aprovação de prestação de contas dos processos, tal conduta tem como intento dar fortalecimento aos controles internos e atos de gestão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatação 4

Constatou-se ausência dos Termos de Doação referentes aos projetos “História das instituições educacionais e seus acervos escolares na cidade de Osório – RS”, “Ressignificando a formação continuada de professores de língua: a engenharia didática nas práticas docentes”, e “Estudo de alelos químicos que prejudicam o desenvolvimento de produtos cultivados na região do litoral norte gaúcho.

Causa

Violação do disposto nos ART 3º da Instrução Normativa 004/2014.

Manifestação do Gestor

Em 19 de outubro de 2017:

“Os Termos de Doação seguem em anexo”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de outubro de 2017:

Considerando a manifestação do Gestor, e a tempestividade em corrigir a aplicabilidade do art.3º da Instrução Normativa 004/2014 entende esta AUDIN ser desnecessária a expedição de recomendação. Todavia estabelece-se que a devida documentação anexada ao material entregue seja inserida nos processos de prestação de contas dos projetos conexos a constatação.

Constatação 5

Constatou-se nos projetos examinados a não observância de datas previstas para entrega de prestações de contas, infringindo o cronograma do Item 4.3 do Edital PROPI 014/2015 (Data prevista: 01/10/16 até 15/10/16).

Causa

Fragilidade nos controles internos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Manifestação do Gestor

Em 19 de outubro de 2017:

“O cronograma do EDITAL PROPPI Nº 014/2015 - FOMENTO INTERNO 2016/2017 foi alterado pela RETIFICAÇÃO Nº 005 do EDITAL PROPPI Nº 014/2015 - FOMENTO INTERNO 2016/2017, a qual ampliou o prazo de prestação de contas.”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de outubro de 2017:

Ante a manifestação do Gestor, bem como da apresentação da retificação do edital PROPI nº 014/2015 – Fomento Interno 2016/2017, entende esta AUDIN ser admissível a extensão de prazos trazidos pelo normativo. Contudo observa-se que mesmo assim nem todos os projetos cumpriram a data limite, como pode-se constatar na pág.281 (apresentação de contas, datado de 04/11/2017) do processo nº 23367.002826.2016-25 relativo ao projeto “Ressignificando a formação continuada de professores de língua: a engenharia didática nas práticas docentes”. Todavia esta AUDIN julga pela representativa maioria dos processos averiguados como atendidos não sendo necessária a expedição de recomendação, apenas observa para o fortalecimento do cumprimento de prazos contidos nos normativos vigentes.

Constatação 6

Constatou-se ausência de documentos fiscais (DANFE 000.004.280 e 000.004.554) enumerados no ANEXO I da planilha de prestação de contas AIPCT, do projeto “Estudo de alelo químicos que prejudicam o desenvolvimento de produtos cultivados na região do litoral norte gaúcho”; e apurou-se divergência de informações do que consta no valor gasto com “estante de papelão adesivado sem testeira” na presente planilha de prestação de contas (R\$ 156,00), e o valor total do mesmo produto apresentado pela DANFE 000.002.973 (R\$ 468,00).

Causa



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Fragilidade nos Controles Internos e descumprimento do Art. 4º da IN 004/2014

Manifestação do Gestor

Em 19 de outubro de 2017:

“A coordenadora justificou que o valor custeado pelo AIPCT foi inferior ao da nota fiscal, por isso a divergência de informações.”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de outubro de 2017:

Considerando a manifestação do Gestor, entende esta AUDIN ser aplicável recomendação, tendo em vista a necessidade de formalidade e materialidade nos procedimentos de prestação de contas, evidenciando o que foi efetivamente gasto com recurso de AIPCT e a devida apresentação de documentos fiscais quando da compra de bens/insumos para registro autêntico e seguro das informações constantes nos processos. Também reforça o sentido da presente recomendação a aprovação da prestação de contas pela CAGPPI mesmo com os lapsos e ausências de dados registrados pela constatação. A presente recomendação objetiva que possa ser cumprido o que diz o Art. 4º. da IN 004/2014:

“O coordenador do projeto de pesquisa e inovação deve prestar contas à CAGPPI através de documentos fiscais hábeis, entendidos como tal: **notas fiscais, cupons fiscais, bilhete de passagem rodoviária e/ou aérea, GRU – Guia de Recolhimento da União;** e, ainda, quando necessário, o recolhimento para Ente Público, desde que comprovado por documentos timbrados com a identificação da Instituição e que contenha assinatura do recebedor. (Retificado em 22/10/2015)”.

Na presença das inconsistências encontradas nos registros, expede-se a seguinte recomendação.

Recomendação 2



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que reforce as práticas de registro e guarda de documentos fiscais oficiais, e crie mecanismos que reforcem a conformidade na CAGPPI, proporcionando desta forma maior segurança e confiabilidade às prestações de contas do recurso referido.

Constatação 7

Constatou-se que no projeto “História das instituições educacionais e seus acervos escolares na cidade de Osório – RS” a utilização do recurso AIPCT para custear despesas de alimentação da ex-discente D.P.M, a qual teve seu vínculo acadêmico com o IFRS encerrado em 2014/2”, violando desta forma o §4 do art. 2º da IN 004/2014.

Causa

Violação do disposto no §4 do art. 2º da IN 004/2014..

Manifestação do Gestor

Em 19 de outubro de 2017:

“A ex-discente D.P.M, nesse período, era bolsista PROBIC/FAPERGS, pelo EDITAL PROPPPI Nº 008/2016 – PROBIC/PROBITI/IFRS/Fapergs, dessa maneira, entendeu-se que a sua participação nas atividades vinculadas ao projeto deveria ser custeada pelo AIPCT, como ocorre com os outros bolsistas. Os editais de fomento externo permitem que sejam indicados como bolsistas, estudantes matriculados em outras instituições que não o IFRS. No caso do edital específico da FAPERGS, exige-se que essas instituições estejam situadas no Rio Grande do Sul. Destaca-se que a participação da mesma sempre é custeada pela Reitoria quando da participação no SICT.”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de outubro de 2017:

Em consideração a manifestação do Gestor e a informação que a estudante D.P.M passou a ser contemplada por bolsa diretamente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS junta-se novos fatos elucidativos ao apurado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Contudo no processo analisado não constam tais evidências, ainda que escusável a emissão de recomendação na presente ocorrência, tendo em conta que a gerência da prestação de contas de recursos provenientes de fomento externo não faz elemento do escopo da presente auditoria, sugere-se que se faça registro de tais situações na estrutura do processo atinente ao projeto, de maneira a não persistir imprecisões quanto à consistência da aplicação dos recursos públicos abrangidos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, os processos referentes aos Projetos de Pesquisa, no âmbito do Campus Osório, atendem aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais.

Todavia, a fim de otimizar os controles internos existentes, as constatações apresentadas neste relatório devem ser analisadas pela gestão administrativa da entidade.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do Campus Osório, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destacamos que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. Todavia não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Respeitosamente,

Osório, 31 de outubro de 2017.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Marcos Vinícius Brasil'.

Marcos Vinícius Brasil
Auditor Interno

Recebido em ____/____/2017.

Nome

Assinatura